

CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA: 09/05/95

NUMERO: 868/95

DESTINO: Secretário

CÓDIGO: 606-313/CN

Registre-se. Autue-se.
Sala das Sessões. 09/05/1995



(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1995

*X Cont
X Finanças
X Assist. Social*

ASSUNTO:
Projeto de Lei Nº 062/95

INICIATIVA:
Wilson Dilllem dos Santos

HISTÓRICO:
Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar cestas básicas, às gestantes comprovadamente carentes do Município.

CONTADO EM DISCUSSÃO
22/05/95

A U T U A Ç Ã O

Aos nove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e cinco, autuo o presente supra citado e mais documentos que seguem.

Período da Presidência: 1995 a 1996 Aprovado em 29 Discussão
por UNANIMIDADE
Presidente: Juarez Tavares Matta Data da Sessão 31/07/1995
Vice-Presidente: Wilson Dilllem dos Santos
1º Secretário: Almir Forte dos Santos Presidente
2º Secretário: Lucas Moulais



Aprovado em 2 Discuss.
 por UNANIMIDADE
 Data da Sessão 31/07/1995

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ^{Presidente}

Projeto de Lei nº 062 /95

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar cestas básicas, às gestantes comprovadamente carentes do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 09/05/95	NUMERO 868/95
DESTINO: Secretaria	CÓDIGO: 6PB-313/cu

Artigo 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar cestas básicas, às gestantes comprovadamente carentes do Município, durante o período de gestação.

§ 1º - Nestas cestas deverão estar incluídos gêneros alimentícios adequados ao estado de cada gestante, como também remédios.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal, deverá fazer um cadastramento das gestantes, para a comprovação de que as mesmas não possuem condições financeiras que lhes possibilitem a aquisição de remédios e alimentos adequados ao seu estado.

Artigo 2º - As gestantes deverão ser acompanhadas pelo Serviço Social da Prefeitura, durante o período de gestação.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 02 de maio de 1995

WILSON GILLEM DOS SANTOS
 Vereador - PFL

Registrado. Autua-se.
 Sala das Sessões. 09/05/1995
 (Rubrica do Presidente)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

J U S T I F I C A T I V A

É do conhecimento de todos, que as mulheres no período de gestação inspiram cuidados especiais, no que tange a alimentação e medicamentos, principalmente nos seis (06) primeiros meses de gravidez, visto ser esta a fase de formação da criança, daí a necessidade de apresentarmos o presente projeto, no intuito de favorecermos às gestantes menos favorecidas, para que possam evitar o nascimento de crianças desnutridas em consequência de uma alimentação deficiente de sua genitora, como também pela falta de medicamentos considerados básicos ao seu estado.

Segundo dados fornecidos pelos hospitais de nosso Município, nascem em média cinco (05) crianças com vida, por dia, sendo que destas pelo menos duas (02) são filhas de mães que muitas das vezes não tiveram nenhum tipo de acompanhamento, por falta de condições, durante a gravidez, e é justamente pensando nestas mães carentes é que propomos a doação de cestas básicas contendo alimentação adequada ao seu estado e medicamentos que se fizerem necessários a cada uma destas, mostrando, desta forma, a preocupação do Poder Público com a saúde em nosso Município.

WILSON STILLEM DOS SANTOS

Vereador - PFL



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 09/05/95	NÚMERO 868/95
DESTINO: Secretaria de Saúde	CÓDIGO: 313/00

Projeto de Lei nº 062 /95

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar cestas básicas, às gestantes comprovadamente carentes do Município.

Artigo 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar cestas básicas, às gestantes comprovadamente carentes do Município, durante o período de gestação.

§ 1º - Nestas cestas deverão estar incluídos gêneros alimentícios adequados ao estado de cada gestante, como também remédios.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal deverá fazer um cadastramento das gestantes, para a comprovação de que as mesmas não possuem condições financeiras que lhes possibilitem a aquisição de remédios e alimentos adequados ao seu estado.

Artigo 2º - As gestantes deverão ser acompanhadas pelo Serviço Social da Prefeitura, durante o período de gestação.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 02 de maio de 1995

WILSON GILLEM DOS SANTOS Registre-se. Autue-se.

Vereador - PFL

Sala das Sessões. / / 19

(Rubrica do Presidente)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

J U S T I F I C A T I V A

É do conhecimento de todos, que as mulheres no período de gestação inspiram cuidados especiais, no que tange a alimentação e medicamentos, principalmente nos seis (06) primeiros meses de gravidez, visto ser esta a fase de formação da criança, daí a necessidade de apresentarmos o presente projeto, no intuito de favorecermos às gestantes menos favorecidas, para que possam evitar o nascimento de crianças desnutridas em consequência de uma alimentação deficiente de sua genitora, como também pela falta de medicamentos considerados básicos ao seu estado.

Segundo dados fornecidos pelos hospitais de nosso Município, nascem em média cinco (05) crianças com vida, por dia, sendo que destas pelo menos duas (02) são filhas de mães que muitas das vezes não tiveram nenhum tipo de acompanhamento, por falta de condições, durante a gravidez, e é justamente pensando nestas mães carentes é que propomos a doação de cestas básicas contendo alimentação adequada ao seu estado e medicamentos que se fizerem necessários a cada uma destas, mostrando, desta forma, a preocupação do Poder Público com a saúde em nosso Município.


WILSON DILLEM DOS SANTOS

Vereador - PFL



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE Lei Nº 062/95

INICIATIVA: Edil WILSON DILLEM DOS SANTOS

RELATOR: Almir Forte dos Santos

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar cestas básicas, às gestantes comprovadamente carentes do Município.

A proposição está regular quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão.

VOTO DO RELATOR:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

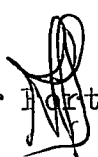
VOTO DO PRESIDENTE:

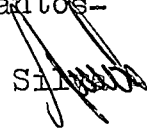
Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o Relator.

Sala das Comissões, 22 de junho de 1995

 Almir Forte dos Santos - Relator

 Avílio Machado da Silva - Presidente

 Wilson Dillem dos Santos - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE Lei Nº 062/95

INICIATIVA: Edil WILSON DILLEM DOS SANTOS

RELATOR: Almir Forte dos Santos

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar cestas básicas, às gestantes comprovadamente carentes' do Município.

A proposição está regular quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão.

VOTO DO RELATOR:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

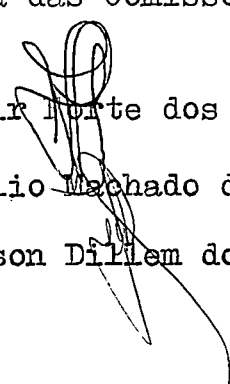
VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o Relator.

Sala das Comissões, 22 de junho de 1995

 Almir Forte dos Santos - Relator

 Avílio Machado da Silva - Presidente

Wilson Dillem dos Santos - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI

Nº 062/95

INICIATIVA: WILSON DILLEM DOS SANTOS

RELATOR: JOSÉ CARLOS AMARAL

RELATORIO

Trata-se de projeto de lei qua autoriza o Poder Executivo a doar cestas básicas.

VOTO DO RELATOR

A proposição está regular quanto aos aspectos constitucional, legal e redacional. Voto pelo encaminhamento da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE

Voto com o Relator

VOTO DO MEMBRO

Voto com o Relator

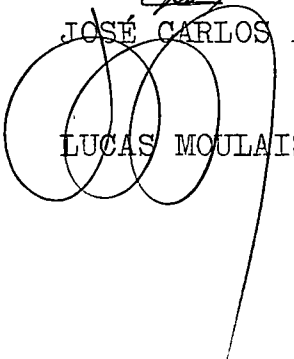
DECISÃO

Decide esta Comissão por unanimidade de seus membros pelo encaminhamento regular da matéria, observadas as normas regimentais.

Sala das Comissões, 23 de Junho de 1995.


ANARIM ALBINO DA SILVEIRA - Presidente


JOSÉ CARLOS AMARAL - Relator (Suplente)


LUCAS MOULAIS - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO DE LEI Nº 062/95
INICIATIVA: Edil Wilson Dillen dos Santos
RELATOR: ALMIR FORTE DOS SANTOS

RELATÓRIO

Trata-se de projeto autorizando a doar cestas básicas para gestantes carentes do município.

VOTO DO RELATOR

Sob os aspectos desta comissão, pelo encaminhamento regular e aprovação.

VOTO DO PRESIDENTE

Voto com o Relator.

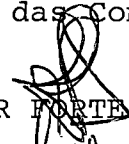
VOTO DO MEMBRO

Voto com o Presidente.

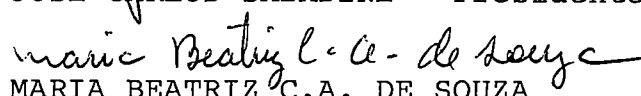
DECISÃO

Por unanimidade de seus membros, pela aprovação da matéria.

Sala das Comissões, 20 de julho de 1995.


ALMIR FORTE DOS SANTOS - Relator


JOSÉ CARLOS SABADINE - Presidente


MARIA BEATRIZ C.A. DE SOUZA

Membro

NOME	SIM	NÃO
ALMIR FORTE DOS SANTOS	X	
ALVARO SCALABRIN	X	
ANARIM ALBINO SILVEIRA	X	
AVÍLIO MACHADO SILVA	X	
CIDIMAR MOREIRA ANDRADE	X	
EDISON V. FASSARELA	X	
ELIAS JOSÉ SARTORI	X	
ELIMAR FERREIRA	X	
HIGNER MANSUR	X	
JATHIR GOMES MOREIRA	X	
JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA	<i>ausente</i>	
JOSÉ CARLOS AMARAL	X	
JOSÉ CARLOS SABADINE	X	
JUAREZ TAVARES MATTA	<i>Presidente</i>	
LUCAS MOULAIS	X	
Ma. BEATRIZ C. A. SOUZA	X	
THÉO SOUZA MOURA	X	
WALTER GOMES	X	
WILSON DILLEN SANTOS	X	

PROJETO No. 062/99
 REQUERIMENTO No. _____

DATA: _____
 RESULTADO DA VOTAÇÃO:

APROVADO EM 2 DISCUSSÃO
 POR unanimidade
 Sala Sessões, 31/07/1999

 Presidente

REJEITADO EM ___ DISCUSSÃO
 POR _____
 Sala Sessões, ___/___/19__

 Presidente

PEDIDO DE VISTA POR _____
 Sala Sessões, ___/___/19__

 Presidente

RETIRADO DE PAUTA
 A REQUERIMENTO DO _____
 Sala Sessões, ___/___/19__

 Presidente

 OBSERVAÇÃO
